



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária nº 3.443

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amílcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.442, de 15.08.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Embargos Infringentes Crime nº 1000009-72.2018.9.21.0000

Embargantes: Sgt. Getúlio Silva Pinheiro e Sds. Frederico Werner Augustin e Rodrigo Massoco Guedes

Embargado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Juiz Civil Amílcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolhe os embargos infringentes crime para absolver os ora embargantes dos 1º e 2º fatos, com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, vencido o Juiz-Revisor, que os rejeitava.

Apelação Cível PJe nº 0800018-46.2017.9.21.0000

Apelante: Daniel Ramos de Oliveira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal após rejeitar, por maioria, a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, vencidos os Juízes Relatora e Sergio Antonio Berni de Brum, que a acolhiam, no mérito, por maioria, nega provimento ao recurso do autor, vencidos os Juízes Relatora e Sergio Antonio Berni de Brum, que davam provimento ao apelo para declarar a nulidade da punição imposta ao autor. Lavra o acórdão o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Recurso em Sentido Estrito nº 1000109-27.2018.9.21.0000

Recorrente: Ministério Público

Recorridos: Hilton Roberto Barbosa Ferreira, Diego Martins Pereira e Leonardo Pedroso de Oliveira

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Advogados presentes e com sustentações orais: Drs. Ricardo Pereira Cantergi, Carlos Augusto Gallicchio e Jairo Luis Cutinski

Decisão: Após terem votado os Juízes Relator e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao recurso em sentido estrito, pediu vista dos autos o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum, reservando-se os demais juízes para votarem na próxima sessão.

Apelação Criminal nº 1000064-23.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sgt. RR Darlan Stefano Antonio Roggia

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece preliminarmente da questão prequestionada pela defesa e, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao recurso ministerial.

Apelação Criminal nº 1000091-06.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Miler Teixeira Farias e Anderson Alberto Guerin Viegas

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso ministerial.

Apelação Criminal nº 1000102-35.2018.9.21.0000

Apelante: 2º Sgt. Rogério Ribeiro de Oliveira

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisor: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao recurso defensivo para absolver o réu do delito do art. 319 do CPM, com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM.

Embargos de Declaração na Apelação Cível PJe nº 0800005-50.2017.9.21.0001

Embargante: Thiago de Lima Vieira

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, acolhe parcialmente os embargos declaratórios sem efeitos infringentes tão somente para corrigir o erro material na ementa do acórdão embargado devendo constar o número correto da apelação cível.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente